



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 181/2023

Processo Número: **6611/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 15:13:17

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS sobre a fabricação e a compra de instrumentos musicais e dá outras providências.





Projeto de Lei

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS sobre a fabricação e a compra de instrumentos musicais e dá outras providências.

Artigo 1º - No período entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2028 fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na saída interna e externa, para fabricantes, comércio atacadista, comércio varejista e consumidor final, de instrumentos musicais, suas partes e acessórios, classificados no Capítulo 92 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias do Sistema Harmonizado - NBM/SH, realizada por estabelecimento fabricante, de forma que a carga tributária corresponda ao percentual de 5% (cinco por cento), de acordo com o artigo 112 da Lei Federal nº 6.374, de 1989.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, músicos, bandas e orquestras, conservatórios musicais, escolas de músicas e templos enfrentam muitas dificuldades para adquirir ou renovar seus instrumentos musicais, em razão da alta incidência de impostos e contribuições sobre referidos produtos, cuja carga tributária aumenta o preço final.

O Estado de São Paulo alterou o Regulamento de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (RICMS/SP), para reduzir a base de cálculo do ICMS em algumas operações promovidas pelos fabricantes de instrumentos musicais.

Todavia, não houve redução da carga tributária no final da cadeia de comercialização desses produtos.

O citado Regulamento beneficia apenas as saídas internas promovidas pelos fabricantes de instrumentos musicais. Logo, o comércio atacadista, o comércio varejista e os consumidores finais continuam sendo onerados à carga tributária integral.

Com a presente proposta, à qual incluímos fabricantes, comércios atacadista e varejista e o consumidor





final, fazemos com que o Estado, abra mão de um lado de uma pequena parcela de arrecadação de tributos; em contrapartida, haverá o incentivo, em cadeia, de uma parcela significativa da atividade industrial, musical e cultural, por viabilizar a aquisição de produtos musicais a preços acessíveis à classe musical.

Além disto, há o incentivo cultural à categoria musical no Estado, com a geração direta e indireta de empregos e um maior aquecimento da economia.

Apresentado anteriormente, este projeto foi arquivado por determinação regimental, ante à instalação da atual Legislatura, motivo pelo qual se reapresenta nesta oportunidade.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350039003500340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 28/03/2023 10:42

Checksum: **FF3B78875CDCEA6E93DBA774A27A44583E808F9DF532E54769253A31B2A39F42**

